



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 111 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: CPIONGS - Senador Beto Faro (PT - PA)
Assunto: Requerimento nº 49/2023-CPIONGS - Requisição de informações sobre o extinto programa Pátria Voluntária, referente ao período de julho de 2019 a dezembro de 2022
Anexos: Nota Informativa nº 2/2023/SSGP/SE/CC/PR
Anexo Anexo GT Pátria Voluntária (4376960)
Processo : 00001.005562/2023-34

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 27/2023, da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, Secretaria de Comissões, da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, que encaminhou ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sr. Rui Costa, o Requerimento nº 49 / 2023-CPIONGS, por meio do qual requer o i. parlamentar:

"Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Representante da Casa Civil da Presidência da República e da Controladoria Geral da União (CGU), informações sobre o extinto **programa Pátria Voluntária**, relativas ao **período de julho de 2019 a dezembro de 2022**.

[...]

Nesses termos, requisita-se:

1. Listagem de todas as organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações de classe que foram beneficiadas com recursos do programa, incluindo identificação da pessoa jurídica, seu responsável legal e sede.
2. Com relação a cada uma das organizações que foram beneficiadas com recursos do programa Pátria Voluntária:
 - identificação do critério de seleção para participação no programa;
 - município(s) em que houve atuação no programa;
 - total de recursos recebidos, datas e valor de cada repasse;
 - cópia do termo de cooperação, acreditação ou outro tipo de acordo firmado com o governo federal para participação no programa; e
 - cópia da prestação de contas apresentada ao governo federal
3. Cópia completa da documentação relativa a procedimentos de auditoria ou análises técnicas realizadas pela CGU sobre o programa Pátria Voluntária."

7. Recebido nesta Casa civil em 21 de junho de 2023, conforme Recibo Eletrônico de

Protocolo, foi o presente processo tramitado para esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, para análise e manifestação.

9. Considerando-se que, por meio da Portaria nº 3 de 24 de maio de 2023, em razão do Acórdão nº 455/2023 - Plenário do Tribunal de Contas da União, foi instituído, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Grupo de Trabalho para a identificação das informações produzidas no âmbito do Programa Pátria Voluntária, que deverão ser apresentadas em transparência ativa pela Casa Civil da Presidência da República;

10. Considerando-se o disposto no Art. 3º da Portaria nº 3/2023 que define a composição do Grupo de trabalho:

"Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto por representantes das seguintes unidades da Casa Civil:

I - Secretaria de Administração;

II - Secretaria de Controle Interno;

III - Subsecretaria de Governança Pública.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da **Subsecretaria de Governança Pública.**"

(grifo nosso)

12. Nesse sentido, sendo da Subsecretaria de Governança Pública desta Casa Civil a Coordenação do referido grupo, foi realizado o encaminhamento do feito àquela unidade, para análise do quanto requerido.

14. Em resposta, foi elaborada a Nota Informativa nº 2/2023/SSGP/SE/CC/PR, na qual informa:

"2. Inicialmente, informo que foi instituído Grupo de Trabalho para a identificação das informações produzidas no âmbito do Programa Pátria Voluntária, que deverão ser apresentadas em transparência ativa pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determinação do Acórdão nº 455/2023 - Plenário do Tribunal de Contas da União, com prazo para conclusão de 90 dias, a partir de 23/05/2023, conforme Portaria nº 3, de 24 de maio de 2023 (4279882).

3. Esclareço que a informação solicitada é parte do objeto do Grupo de Trabalho, não estando integralmente disponível, mas, no intuito de reforçar o compromisso com a transparência, disponibilizo os arquivos que já foram coletados no âmbito do GT:

a) Dados Abertos sobre o Pátria Voluntária:
<https://dadosabertos.presidencia.gov.br/pt_BR/dataset/arrecadacaosolidariapy> e
<https://dadosabertos.presidencia.gov.br/pt_BR/dataset/atas-das-reunioes-do-conselho-do-programa-nacional-de-incentivo-ao-voluntariado>;

b) Arquivo compactado (4376960) contendo:

i. Relatórios Sociais de 2019-2020 e 2021-2022;

ii. Planilhas de dados sobre ações por modalidade, alcance social, instituições cadastradas, quantidade de itens destinados, voluntários e valores comprometidos e executados;

iii. Cópias dos Acordos de Cooperação Técnica assinados entre a Casa Civil e a Fundação Banco do Brasil; e

iv. Editais para credenciamento de instituições, ações emergenciais, convocatórias, prêmios.

4. Por fim, as informações que serão levantadas no âmbito do Grupo de Trabalho serão disponibilizadas em transparência ativa no prazo estabelecido pela Portaria supracitada."

(grifo nosso)

II - ANÁLISE JURÍDICA

16. De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete

aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

22. Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º **Às comissões**, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

(grifo nosso)

27. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

(grifo nosso)

33. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se

dirige;
(*grifo nosso*)"

39. Ainda, no que tange ao funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, dispõe o Regimento Interno do Senado Federal, em seu artigo 148:

Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

41. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

43. Por oportuno, ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabe, via requerimento de Informação, questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

III - CONCLUSÃO

47. Feita a análise do **Requerimento nº 49/2023-CPIONGS**, por esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, verificou-se que o Programa ao qual se refere o íncrito parlamentar em seu requerimento, qual seja, o extinto Programa Pátria Voluntária, que foi coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, criado por meio do decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, assinado pelo ex presidente da República. Sua extinção se deu por meio Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, ao início do atual governo.

54. Referido Decreto instituiu o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, definindo, quanto à sua coordenação :

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, com as seguintes finalidades:

[...]

Parágrafo único. O Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado será coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, por meio da **Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado**, à qual compete: ([Redação dada pelo Decreto nº 10.501, de 2020](#))

I - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

II - fomentar projetos de cooperação nacional e internacional para a promoção do voluntariado;

III - promover a integração das bases de dados sobre entidades responsáveis por atividades voluntárias;

IV - promover o desenvolvimento e a gestão da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no País;

V - dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque nacional, regional e local;

VI - fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado no País; e

VII - elaborar relatório de atividades e de execução do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado

[...]

Art. 13. A Secretaria-Executiva do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado será exercida pela Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República.

56. O Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, ao não prever, na estrutura regimental desta Casa Civil, a **Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado**, acabou por extinguir o programa.

57. Para fins de acompanhamento e gestão das informações referentes ao Programa e, em razão do Acórdão nº 455/2023 - Plenário do Tribunal de Contas da União, por meio da Portaria nº 3 de 24 de maio de 2023 foi instituído, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Grupo de Trabalho para a identificação das informações produzidas no âmbito do Programa Pátria Voluntária, com prazo para conclusão de 90 (noventa) dias.

58. Conforme consta na Nota Informativa nº 2/2023/SSGP/SE/CC/PR (em anexo), as informações solicitadas são parte do objeto do Grupo de Trabalho, não estando ainda integralmente disponíveis. Nesse sentido informou que, a fim de reforçar o compromisso com a transparência, disponibiliza os arquivos que já foram coletados no âmbito do GT, que seguem, em anexo a esta Nota SAJ.

59. Desta forma conclui-se pela sugestão de envio desta Nota SAJ e anexos, em epígrafe relacionados, para conhecimento do i. parlamentar.

Brasília, 30 de junho de 2023.

À consideração superior.

CLARA MATOS LEMOS

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/06/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 30/06/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 30/06/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4377866** e o código CRC **598A5E75** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0